

01-0061/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0061 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0061 / 2008 DE 20/02/2008

PROMOVENTE: VEREADOR CLÁUDIO PRADO

E M E N T A: INSTITUI O "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA" PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DIABETES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:15:20

00000056826-06



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc. N° 61
Adm. Cícero Cass. Parlamentar
PSE 100.405

fls. 1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: FEV. 2008
Comit. Int. Leg. Municipal
Admin. Públicas
Educação, Cult. e Esportes
Saúde, Hom. Soc. Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0061/2008

Institui o "Programa de Alimentação Diferenciada" para Crianças portadoras de Diabetes nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTAR A 2ª DISCUSSÃO
26 MAR 2008
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças portadoras de diabetes, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para inclusão no cardápio de merenda escolar.

Art. 2º – O programa será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que seguirá orientação por meio de receituário médico e de nutricionistas, aos quais caberá a supervisão do uso dos alimentos, em todas as escolas municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar uma relação completa de todas as crianças portadoras de diabetes matriculadas, e as que venham a matricular-se no decorrer do ano letivo, na rede municipal de ensino.

§ 2º - De posse da relação dos alunos diabéticos, esses serão inseridos no Programa de Alimentação Diferenciada.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fornecer à Secretaria Municipal de Educação a relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, para que o programa possa ser integralmente implantado.

Art. 4º - Caso a merenda escolar seja terceirizada, fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em implantar e adequar o programa de alimentação diferenciada aos alunos diabéticos junto às empresas fornecedoras de alimentação.

Art. 5º - A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta lei cabe aos profissionais da Secretaria de Educação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.95
Em 23/2/08
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

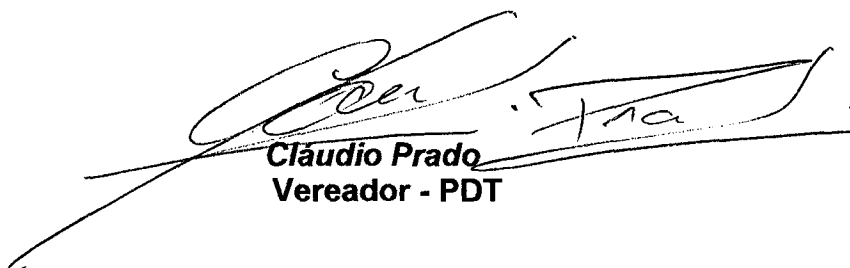
Gabinete do Vereador Cláudio Prado

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc
Nº 11 de of
f. 3
Ademir Ciconi - Ass. Parlamentar
PE 100.406

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Cláudio Prado
Vereador - PDT



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do Proc.
Nº 61 do 02 fls. 4
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

Justificativa

O diabetes melito é uma doença crônica causada pela ausência total, parcial ou pela resposta diminuída ao hormônio insulina, responsável pela retirada da glicose do sangue e pelo armazenamento dessa substância no fígado e nos músculos.

A ausência de insulina promove a hiperglicemia, que acarreta anormalidades no metabolismo dos carboidratos, lipídios e proteínas.

Conforme a Organização Mundial de Saúde – OMS –, o diabetes é a terceira causa de morte da população mundial e acomete pessoas de todas as idades, inclusive crianças, notadamente as que tenham propensão a obesidade. Pode também ocasionar sérios problemas nos nervos, coração, pés, artérias e olhos, quando não a cegueira quando não é tratada.

O tratamento dessa enfermidade requer, dentre outras coisas, uma alimentação diferenciada, visando a contenção do índice de glicose no sangue.

Atualmente cerca de 10% (dez por cento) da população brasileira sofre de diabetes. A doença ocorre de duas formas básicas: a do tipo 1, que afeta crianças e adolescentes e que representa entre 5 e 10% do total dos portadores do problema e a do tipo 2, mais comum, que atinge adultos. Em geral, esta segunda modalidade afeta pessoas com mais de 40 anos. Embora não haja estatísticas que revelam a incidência exata, nos últimos anos, os especialistas têm observado que a doença tem afetado cada vez mais, crianças e adolescentes.

Segundo o Dr. Luiz Eduardo Calliari, endocrinologista pediátrico do Hospital São Luiz, “*nos últimos 5 anos, crianças com idade a partir dos 10 anos já manifestaram diabetes do tipo 2. Nos Estados Unidos o índice é absurdo, há um maior número de crianças obesas, o que contribui com a incidência do problema. Embora esta doença seja decorrente de herança genética, a obesidade aumenta a resistência a insulina – o hormônio que abre as portas das celular para a glicose entrar, ou seja, o açúcar sobra no sangue e aí vem o diabetes*”, explica.

Assim sendo, o tratamento dessa enfermidade requer, dentre outras coisas, uma alimentação diferenciada, possibilitando a introdução de uma alimentação adequada, ajudando e melhorando a qualidade de vida de crianças acometidas pela doença, sendo que necessitam de muita paciência, dedicação e, sobretudo, a alimentação adequada para superar as dificuldades que surgem no dia-a-dia.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Cláudio Prado

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc.
61 do 08
Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar
PS 400.406

fls. 5

Destarte, acrescenta-se que o projeto complementa a Medida Provisória nº 2178/01, que regulamenta o repasse de recursos financeiros pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação deste projeto.

CP

Viaduto Jacareí, 100 – 3º andar – sala 313 Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01319-020 Fone: (11) 3396-4254 / Fax: (11) 3396-3989
Site.: www.vereadorclaudioprado.com / e-mail: claudioprado@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo n.º 01.61.108 781 21.2008 (a)

Adelina Ciccone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

313108

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE	ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
05/03/08 16:00	
fano	
SAÍDA:	ASS:

Sr Joaquin

Efetuar Pesquisa
05/03/08

Pesquisa efetuada.
18/03/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 06 a 10 São Paulo, 18/03/08
Eu _____ *nam*

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06	fls. 8
Processo 61	108
Nam	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RÉ. 51.605	

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 13.205/01, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar;
- LEI nº 13.285/02, que cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino;
- PL nº 572/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do resultado do exame de diabetes nos prontuários dos alunos da rede de ensino público municipal.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 18 de março de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha <u>07</u>
Processo <u>61</u> : <u>08</u>
<i>name</i> SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595

fls. 9

EXTRATO DE ANÁLISE PRÉVIA

O presente projeto não se enquadra nas hipóteses de restituição ao autor previstas no art. 212 do Regimento Interno, devendo, portanto, ser enviado à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que é competente para analisar a constitucionalidade e legalidade da propositura.



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

São Paulo Agora

20°C 110km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13205

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 08 108
 PROCESSO 61 108
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES
 RF. 51.595

LEI Nº 13.205, 08 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 889/97, do Vereador Edivaldo Estima - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as escolas e creches municipais ficam obrigadas a manterem em sua merenda escolar alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos.

Art. 2º - As Delegacias Regionais de Ensino Municipal (DREMs) e as Supervisões Regionais do Bem-Estar Social (SURBES) ficarão encarregadas de fiscalizar a observância do disposto na presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo Agora

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

20°C 110km 3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13285

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha	09
Processo	61 108
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

LEI Nº 13.285, 9 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 97/01, do Vereador Celso Jatene - PTB)

Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo 1º desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

§ 1º - Os exames referidos no "caput" deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

§ 2º - A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

Art. 3º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2002.



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo Agora

[CGE INFORMA](#) Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha

20°C

110km

3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 572 Ano: 2001 Secretaria: CAMARA SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 572/01, do Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do resultado do exame de diabetes nos prontuários dos alunos da rede de ensino público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a realização de exame de diabetes por parte de todos os alunos da rede de ensino público municipal.

Art. 2º - O resultado do exame de diabetes mencionado no artigo anterior, deverá constar no prontuário do aluno da rede de ensino público municipal, afim de ser indicado por nutricionista a alimentação adequada para o aluno portador de diabetes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

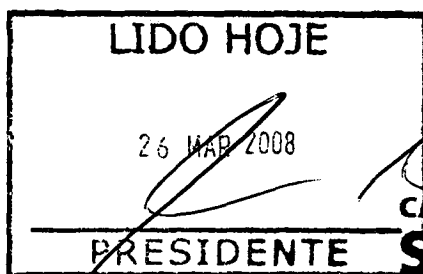
A SGA 2
Sra. Secretária.

Falta a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP., 19/03/08

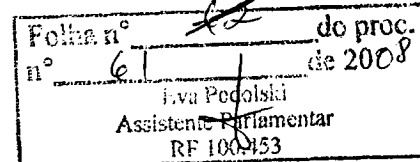
Platão
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob	
nº	<u>62966</u> 11 a 15 fls
Em	<u>03/04/08</u>
Ass:	

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



fls. 14

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Prado, que visa instituir o Programa de Alimentação Diferenciada para crianças portadoras de diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Ainda, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção à infância e à juventude, e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, XV c/c art. 30, I e II da CF).

A presente proposta ao pretender zelar pelo bem estar de nossos jovens, encontra-se amparada nos dispositivos legais mencionados, bem como no art. 13, I e 37, "caput", da LOM.

Deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, XI, da LOM.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da LOM.

Pelo exposto, somos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 128
nº 61 de 2008
Eva B. da Silva
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER



1261/08
6413AS

Folha n°	64	do proc.
n°	61	de 2008
Eva Podalski		
Assistente Parlamentar		
RE 100.453		

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

[Handwritten signatures and initials, including 'OK' and 'lo']

- "PL 61/2008, do Vereador CLAUDIO PRADO (PDT) Institui o Programa de Alimentação Diferenciada para crianças portadoras de Diabetes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 61/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-61/08 03/04/2008 (a) 158
Papel para informação, rubricado como folha nº 66

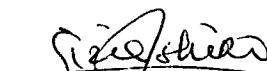
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretária,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008


Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

03/04/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue m juntado 2 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 162184
Em 22/04/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equine - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 167	do
Processo 6168	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIIH MUTRAN

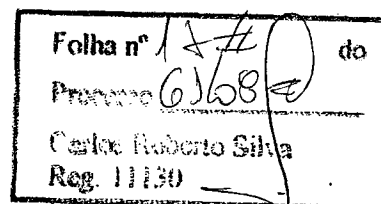
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Suspensão



a essas 15 cooperativas.

Buscamos, tão somente, a ampliação e o reconhecimento da categoria na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Comando Nacional de Catadores.

Tem a palavra a Sra. Célia.

A SRA. CÉLIA – A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente é totalmente favorável a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Está encerrada a primeira audiência pública ao PL 774/07. Haverá nova audiência pública a esse projeto, no prazo de dez dias.

Tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA – Sr. Presidente, vou ter de me ausentar, pois tenho de participar de uma CPI sobre bancos, sobre ISS do sistema financeiro, na cidade de São Paulo aqui ao lado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a presença do nobre Vereador Chico Macena, que está conosco desde às 9 horas da manhã.

Boa sorte na CPI, nobre Vereador. Tenha um bom trabalho.

Vamos fechar os três projetos que abordam a questão de uso e ocupação do solo. Já tratamos dos projetos dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e José Rolim.

Vamos passar agora ao projeto de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Declaro aberta a segunda audiência pública ao projeto de lei 105/08, que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de lixeiras defronte a estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Márcio, para fazer a sustentação oral ao projeto de lei 105/08.

O SR. MÁRCIO – Bom dia a todos.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O PL 105/08 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras defronte a estabelecimentos comerciais, clubes, *shoppings* e outros lugares em que o projeto define. O projeto estabelece que a lixeira deverá ser fixa, com espaço mínimo de 30 metros entre uma e outra, com capacidade máxima de 40 litros, visando diminuir o volume de lixo despejado em vias públicas.

Estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Essa matéria já foi debatida na semana passada. Esse projeto torna obrigatória a instalação de lixeiras defronte a estabelecimentos geradores contumazes de pequenos detritos, com a finalidade de que a cidade tenha alternativas depósitos de dejetos.

O projeto de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto é defendido pela equipe que assessora a liderança do Partido dos Trabalhadores.

Em não havendo mais inscritos, está encerrada a segunda audiência pública ao PL 105/08.

A segunda audiência pública permite ao projeto deliberação, em segunda, no plenário. Portanto, agora está completa a instrução dessa matéria.

Está aberta a primeira audiência pública ao projeto de lei 61/08, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que institui o Programa de Alimentação Diferenciada para crianças portadoras de diabetes, nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Débora, que assessora o nobre Vereador Cláudio Prado, a quem agradeço e concedo a palavra, para fazer sua apresentação e sustentação oral do projeto.

A SRA. DÉBORA – Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador Netinho; nobre Vereador Chico Macena e demais componentes da Mesa.

O projeto de lei 61/08, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, surgiu, notadamente, pela CPI instalada, nesta Casa, acerca de violação de direitos. Foi apurado que a merenda escolar municipal é terceirizada. Diante disso, crianças que possuem diabetes não têm oportunidade de se alimentarem diferentemente das demais crianças. Elas são obrigadas a ingerirem alimentos que outras crianças consomem.

Folha nº 187	do
Processo 61084	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1112	

Como diabetes é uma doença crônica, ela é causada pela ausência total, parcial ou pela resposta diminuída ao hormônio da insulina. Essa ausência promove hiperglicemia, que acarreta anormalidades no metabolismo de carboidratos, lipídios e proteínas.

O tratamento dessa enfermidade requer, dentre outras coisas, alimentação diferenciada, visando à contensão do índice de glicose no sangue. Dessa forma, o tratamento da enfermidade requer alimentação adequada, ajudando e melhorando a qualidade de vida de crianças acometidas por essa doença. Elas necessitam de muita paciência e dedicação por parte nossa, além de alimentação adequada, para superarem dificuldades que surgem em seu dia-a-dia.

Diante do fator diabetes, o projeto requer que crianças alimentem-se diferentemente das demais.

Agradeço a atenção de todos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Eu que agradeço.

Em não havendo mais inscritos.

Assim, está encerrada a audiência pública ao projeto de lei 61/08.

Constará a íntegra do que foi falado, nas notas taquigráficas, para posterior pesquisa de parlamentares que não estão presentes neste debate.

Está aberta a audiência pública ao projeto de lei 9/08, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que torna obrigatória a instalação de portas de segurança, nas agências bancárias, e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Francisco Chagas, proponente da matéria, a quem agradeço pela presença.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Bom dia, Sr. Presidente, Vereador nobre José Police Neto; demais membros da Mesa; senhoras e senhores.

O PL 09/08 busca, fundamentalmente, adaptar a lei 7.102/83 à situação da cidade de São Paulo. Ele procura assegurar isso, visto que há uma lei que está sendo questionada, na Justiça, obrigando a retirada de portas, mediante a vontade daqueles que trabalham em agências bancárias.

Segundo o Sindicato dos Bancários e usuários, há uma pesquisa que indica que mais de 80% querem, desejam a manutenção desses aparatos de segurança. Conforme levantamento feito, desde sua aplicação, já reduziram, em mais de 60 a 65%, assaltos e violências praticadas em agências, que resvalam sobre pessoas que ali trabalham e fazem uso de agências bancárias.

Nosso projeto tem, como objetivo fundamental, primeiramente, manter portas de segurança na cidade de São Paulo. Juntamente com essa decisão, isso vem a adaptar não só sob o ponto de vista da realidade da cidade de São Paulo, como também sob o ponto de vista da tecnologia que vem sendo aplicada. Isso já está, no substitutivo que já elaboramos, o qual já está, em discussão, nesta Casa, com vários Vereadores. A tecnologia aplicada, na utilização dessas portas, não permite que cidadãos, ao adentrarem em agências, possam ser retidos, por usarem chaves, celulares, moedas ou outra coisa.

A tecnologia que deverá ser aplicada, segundo o nosso substitutivo, em elaboração, deverá conter dispositivos que possa fazer leitura, impedindo, fundamentalmente, a entrada de pessoas portando armas de fogo.

Esse assunto tem sido discutido não só com trabalhadores e setores de segurança, mas também com outros agentes interessados na matéria. Espero que esta audiência pública possa aprofundar ainda mais o debate em relação a essa matéria.

Sr. Presidente, julgo esse projeto ser de extrema importância, para que possamos dar mais tranquilidade não só a usuários, como a trabalhadores do serviço bancário na cidade de São Paulo.

Há um projeto similar, de autoria do Sr. Marcos Martins, deputado estadual, aprovado também, na mesma data, na Assembléia Legislativa de São Paulo, adaptando também à lei federal 7.102(?)/83 a essa matéria.

À dout. C.S.P.S. T.J.M.
SP, 28/04/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue <u>uu</u> juntado <u>8</u> nesta data
Documento <u>8</u> e papel de informação
Rubricado <u>8</u> sob folha <u>8</u> nº <u>19</u>
a Em 05/05/08

ILUDIA DE OLIVEIRA GONCALVES
PP 1.0 023



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO ,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

PL 61/08

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

fls. 24

Folha nº 19
do processo nº 61/08
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
PP 100 8



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Boa tarde, declaro aberta a 4ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, que hoje tem como pauta o projeto de lei 61/2008, de autoria do Vereador Cláudio Prado, membro desta Comissão.

Quero registrar a presença da Sra. Lucila Nunes da Silva, da Secretaria Municipal da Saúde, representando a Secretaria, e atua na área da saúde, criança e adolescente.

A nossa audiência pública de hoje trata do tema relativo à criança e ao adolescente. É o PL 61/2008, do Vereador Cláudio Prado, que institui o programa de alimentação diferenciada para crianças portadoras de diabetes nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências. Pergunto ao Vereador Cláudio Prado ou algum assessor se quer fazer a defesa do projeto. Por favor, identifique-se.

A SRA. DÉBORA NERI – Sou assessora do Vereador Cláudio Prado e queria dizer que esse projeto trata da merenda diferenciada dos diabéticos, em virtude de hoje as merendas serem terceirizadas. Quando os alunos diabéticos vão comer a merenda, eles não têm como ter uma alimentação própria. Atualmente, a Organização Mundial de Saúde diz que a diabete é a terceira causa de mortes da população mundial e acomete pessoas de todas as idades, inclusive crianças, notadamente as que têm propensão à obesidade. Muitas crianças obesas que teriam de fazer uma alimentação balanceada, e às vezes diabética, elas não conseguem. Então, a aprovação desse projeto é de suma importância.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, a assessora do Vereador Estima quer se pronunciar. Por favor.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – A Dra. Márcia é assessora do Vereador Edivaldo Estima.

A SRA. MÁRCIA – Boa tarde, gostaria de me manifestar a respeito do mesmo assunto que o Vereador Cláudio Prado traz por meio do PL 61/2008, que o Vereador Estima



apresentou um projeto de lei que fala sobre a alimentação diferenciada aos diabéticos na rede de merenda escolar e dá outras providências.

Na verdade é um assunto parecido com esse, para não dizer igual. Esse projeto de lei foi aprovado e já tem uma lei municipal, 13.205, que foi sancionada em 2001 e publicada em 17/10/2001. Então, como o assunto é praticamente o mesmo, sobre a merenda diferenciada, gostaria que ficasse registrado que já existe uma lei que trata do mesmo assunto, da merenda escolar diferenciada. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Acho importante sabermos que existe uma lei aprovada na Cidade que trata da questão. É uma pena que não tenhamos na Cidade números de quantas crianças têm esse problema de diabetes. Tenho um projeto nesta Casa que trata da criança com necessidades especiais, onde o obrigaria o município a buscar informações e pesquisas para saber quantas crianças e adolescentes temos na cidade de São Paulo com deficiência. Obrigatoriamente o municípios matricularia essas crianças nas escolas próximas às suas residências e o Município teria obrigação de capacitar professores para se adequar a essas crianças e adolescentes. Infelizmente o meu projeto foi vetado na época pelo Prefeito, hoje Governador, José Serra e não tem isso. Mas é importante, é uma preocupação e a gente precisa fiscalizar isso, porque às vezes a gente nem sabe se as escolas fazem essa triagem, se não fazem essa triagem, se o alimento que dá para um é o alimento que dá para outro, a gente não sabe.

Vereador Cláudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Obrigado, Sr. Presidente. A intenção nossa, desse projeto, obviamente é “estar assistindo” todas as crianças com diabete hoje. O que ocorre e a gente tem que verificar é que na nossa... nós tivemos uma CPI que pegou a questão da merenda escolar também, que foi a CPI do desrespeito às crianças, adolescentes, às pessoas com necessidades especiais e idosos, e dentro desse contexto que nós examinamos da merenda escolar, essa lei... infelizmente... eu acho que nós precisamos estudar essa lei do



61/08

nobre Vereador Edivaldo Estima, mas ela não compõe, porque nós... hoje, no contrato da merenda escolar, fica claro que tem que haver uma alimentação diferenciada para qualquer criança que se projete e se tenha a necessidade. Então, o que que ficou jogada para população a necessidade. Então, se uma criança obesa, estando obesa dentro da escola... se ele não exigir uma alimentação diferenciada, não vai se dar, ela vai continuar sendo feita, entendeu, Vereador? Então, esse projeto... o que que esse projeto nosso... ele coloca a questão e indica. Nós queremos que a Secretaria de Saúde faça o exame, faça o exame em todas as crianças que recebem a merenda escolar. A partir de detectadas as crianças que hoje têm diabetes, aí, sim, a própria Secretaria de Saúde passa para a Secretaria de Educação e aí a Secretaria de Educação faz dentro das escolas, ou compõe dentro das escolas, essa merenda diferenciada. Se nós ficarmos esperando, nobre Vereador, que as famílias mais carentes da periferia façam o exame nas crianças, elas nunca o farão, não farão por falta de orientação, por falta de condições financeiras e várias outras circunstâncias sociais, e aí nós não “vamos estar atingindo” as crianças com diabetes ou “estar fornecendo” o que elas realmente têm necessidade. Então, esse projeto, ele adequa, por isso que precisamos analisar o do Estima, porque aparentemente o do nobre Vereador Estima, com o melhor objetivo possível, não está sendo cumprido. Nós visitamos as escolas e crianças... Se você faz uma pesquisa numa escola e pergunta: Qual a criança que aqui tem diabetes?”, a criança, provavelmente, obviamente não vai saber se ela tem ou se ela não tem, se não foi feito exame. Aí você vai na população mais carente na periferia da Cidade, nunca se projetou fazer um exame para ver se essa criança tem ou não tem, para aí diferenciar a alimentação. Então, já está no contrato da merenda escolar a obrigatoriedade de ter uma merenda diferenciada, desde que detectada; se não for detectada, não interessa, não vai nunca... Então, não é que o nobre Vereador Estima tenha feito um projeto... ao meu ver, ou se tiver, a gente deveria adequar a essa circunstância, fazer com que a Secretaria de Saúde realmente fizesse os testes nas crianças que recebem merenda e, a partir daí, implementada a lei do nobre Vereador Edivaldo Estima, porque... ou



essa, completar com essa, com esse novo objetivo aqui da nossa lei. Por isso que eu gostaria, nobre Vereador, que nós aprovássemos aqui esse projeto, fosse encaminhado. Vamos fazer uma análise dos dois projetos e o que for possível complementar para que as crianças realmente sejam... tenham objetivo e sejam servidas nesse conjunto da merenda, para que elas tenham na sua infância, para que elas tenham na sua juventude... um tratamento na infância para ter um futuro na juventude, porque do contrário ela vai ter que tomar insulina, e muita insulina, a hora que ela tiver doze, treze, quatorze anos de idade. Então é obrigação. Agora, essa semana, essa semana na *Folha de São Paulo*, saiu o aumento das crianças com diabetes do tipo 2, por estresse, as crianças. Olha só, nobre Vereador. Então, se nós aqui não tivermos essa responsabilidade, se nós não implementarmos ou o que já tem ou adequarmos com algumas questões que nós estamos colocando aqui, diferenciada, para que realmente haja... haja essa diferenciação, haja uma alimentação diferenciada para os portadores de diabete, para as crianças obesas e para várias outras, várias outras possibilidades de doenças que atinjam as crianças na merenda escolar, nós estamos aqui cegos e nós não podemos. Nós, Vereadores aqui da Câmara Municipal, não podemos estar omissos a essas questões importantes, principalmente a nossa... aqui... essa Comissão de Saúde, a nossa Comissão de Saúde. Eu tenho certeza que V.Exa. encaminhará com o melhor objetivo possível. É isso que eu queria falar.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Eu só queria... Vai fazer uso da palavra? Mas antes, Vereador, sim, já teve uma conversa entre ambos aqui, se tiver que fazer alguma alteração em alguns itens, depois discute aí, os dois gabinetes, os dois Vereadores, está bom? Então, a Sra. Lucila, por gentileza, pode fazer uso da palavra.

A SRA. LUCILA NUNES DA SILVA - Boa tarde. Meu nome é Lucila Nunes da Silva, trabalho na Secretaria Municipal de Saúde, na área de saúde da criança e do adolescente. Não sou médica, mas trabalho com a equipe e tenho algumas considerações. Em primeiro lugar nós temos o seguinte: não é indicado, como qualquer patologia, que se aplique



um teste indistintamente para a população. (Ininteligível) é feito um teste quando você tem alguma indicação, existe algum sinal, para que isso seja feito, principalmente quando nós pensamos que é uma população infantil e que todos esses procedimentos... é um procedimento invasivo, de picada, tudo mais. Já tinha conhecimento da lei que já existe sobre isso. Não sei dizer qual é o número de crianças que já se tem conhecimento que são portadoras do diabetes, mas existe hoje... o ano passado começou a ser implantado em São Paulo um programa intersecretarial, entre a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Educação, chamado Aprendendo com Saúde. O Aprendendo com Saúde saiu como decreto do gabinete do Sr. Prefeito. E o que que o Aprendendo com Saúde fala? As crianças da rede municipal de educação são avaliadas por uma equipe de médicos, então isso começou em junho do ano passado. Então é mapeado na Cidade, tem equipes de profissionais médicos, médicos, enfermeiros, auxiliares, fazem uma avaliação na criança na própria escola. O que se tem detectado até agora é uma questão de sobrepeso significativo. A criança não só é avaliada como é feito um encaminhamento quando se detecta alguma coisa. Então, o que eu sei é que essas crianças que já apresentam sobrepeso ou obesidade já têm um encaminhamento com vaga garantida, tem toda uma regulação para isso. Então, nesses casos, passando no pediatra da nossa rede municipal, se ele considera que essa criança está em algum risco, essa avaliação com certeza será feita. Mas uma avaliação coletiva para se saber se as crianças são portadoras de diabetes ou não, como eu vi no projeto... Tem um PL já tramitando aqui na Casa, de 2001, que aborda essa questão, isso é absolutamente contra-indicado. É como se nós pensássemos assim: vamos aplicar o teste na população como um todo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Então, como representante da Secretaria Municipal de Saúde, a senhora tem a opinião de que cada um tem que levar o seu teste e passar para a direção da escola, é isso?

A SRA. LUCILA NUNES DA SILVA - As Secretarias já estão cuidando disso, as

crianças estão sendo avaliadas. Outra coisa: a Secretaria Municipal da Educação tem um instrumento, que são fichas de saúde do escolar, que essa ficha é preenchida no início do ano. Mas nós não podemos simplesmente dizer assim: Vamos aplicar um teste na população como um todo; isso não é feito, isso não é um procedimento médico, não é um indicativo. Me parece que a sua proposta de PL já é contemplada na lei existente e eu sou absolutamente favorável que tenha uma alimentação específica para crianças, para adolescentes e para pessoas que necessitem dela. Mas não é o assunto do momento, mas eu me coloco contrária à situação de se aplicar um teste indiscriminadamente na população escolar.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Na obrigatoriedade de o Município fazer esse teste - é isso? - você se coloca contrária?

A SRA. LUCILA NUNES DA SILVA - Contrária, porque isso não é um procedimento que é adequado, em termos médicos não é assim que você... O senhor pede um exame quando apresenta indícios, riscos, isso para qualquer patologia.

O SR. CLAUDIO PRADO - Uma pergunta, só para a gente constatar... Acho que esse debate é interessante fazer, porque eu acredito que seja uma responsabilidade da Secretaria de Saúde. A Secretaria de Saúde tem tantas responsabilidades e a gente vem discutindo aqui e tem tantas... objetivos a serem atingidos que ela não cumpre. Por exemplo: a Secretaria de Saúde não tem médico na UBS. A Secretaria de Saúde não tem o Programa de Saúde da Família adequado, porque não atingiu ainda o que deveria atingir. Essa ligação intersecretarias que você me coloca, quantos alunos vocês já foram lá fazer o exame ou constatar o exame que a própria família, por não tê-lo feito, indicou de uma realidade que não é a atual da criança? Eu acho assim, que a Secretaria, por melhores objetivos que tenha, se não cumprir determinados aspectos no tocante a todas as crianças nessa idade, as 550 mil crianças que estão nesta idade escolar, se ela não fizer, ela não cumpre o seu papel. Isso é um debate que podemos fazer. Ela não cumpre. Idêntico a uma lei que existe aqui, desde minha época de assessor na Casa, uma lei sobre o peso da mochila para as crianças. A lei é de 2001,



se não me engano. Tem um determinado peso. Mas a Secretaria da Saúde tem outro projeto meu aqui, do teste do minuto, para verificar se a criança está ou não tendo desvio de coluna. É o outro. Vocês já vieram aqui dizer excelente. Se vocês não fazem este teste, não têm uma orientação com a diretora sobre o peso da mochila das crianças - é lei, mas ninguém vai até lá, não obteve uma orientação da Secretaria, nem da Saúde, nem da Educação, para a questão do peso, para a questão do desvio da coluna. Não tem! Mas é uma lei. É isso que estamos querendo discutir. É uma lei também e já vi no contrato, pela CPI, já constatamos pelos contratos da merenda escolar que tem de ter uma alimentação diferenciada. Fiz visitas às pessoas que elaboravam a alimentação. Perguntei: bom, dessas 1500 aqui quantas são diferenciadas? Cinco ou duas. Por que só isso? Será que nesta escola só tem isso de diferenciada? É a informação que temos. Se a Secretaria de saúde não tiver a obrigação de verificar da comunidade quem tem ou não tem a necessidade, que secretaria é esta? Qual o objetivo dela. Fazer a prevenção da saúde ou só depois que a pessoa tem a necessidade de recorrer à UBS. Não precisaria de tantos médicos na UBS se fosse feita a prevenção. Então, está faltando médico na UBS, a prevenção não é feita e é por este motivo que falta médico na UBS, porque todos têm de recorrer às UBSs, aos pronto-socorros, aos AMAS e pode inaugurar AMA. Põe mil, 1500, dois mil! Não fazem a prevenção. A discussão tem de ser feita com objetivos. Não podemos falar que a população tem diabetes. Por quê? Estão com medo? A partir do momento que não se detecta, separa por região, região Sul, vamos fazer nestas escolas da região Sul. Sabemos que o Colégio Bandeirantes, que é particular, não precisa disso. Sabemos que o Mackenzie não precisa disso. Mas sabemos que no Itaim Paulista precisa disso, a sua representação da Secretaria. Para isso estamos com projeto. Se existe, realmente vamos ver o que contempla e o que não contempla. A discussão na Câmara Municipal terá de ser feita sob outros parâmetros. Por que não cumprir a lei e qual o melhor objetivo para cumpri-la. Você está falando: tem as ações das intersecretarias da Saúde e Educação, mas com que médico? Se vocês não têm médico para UBS, para PSF, não tem



médico para hospitais, quantos vocês estão? Desses 550 mil alunos quantos vocês fizeram exame?

A SRA. LUCILA - Tem 15 equipes. Cada equipe fica uma semana na escola cobrindo toda a população da escola. Como o programa começou em julho do ano passado e mais para o final do ano começou como piloto, o programa segue. O senhor pode ter contato com a Secretaria da Saúde. Gostaria de responder algumas coisas. Não disse que a população não tem direito de saber. Disse o seguinte: nós não podemos pedir teste, exame, indiscriminadamente para uma população quando não há sintoma. Não significa que quando existe a indicação, sim. É necessário. Outra questão: não sou a pessoa adequada para responder para o senhor com relação aos médicos da UBS. Existe a Coordenação da Atenção Básica que cuida disso e eu, neste momento, não estou aqui para falar sobre isso. Outra questão: em geral os PLs ligados à Saúde passam pela Secretaria com parecer técnico. Este PL não passou. Acho que seria bastante interessante que ele pudesse tramitar também na Secretaria para ter um parecer, por escrito, da equipe técnica. Isso é o adequado porque nós já respondemos, já demos parecer sobre diversos temas. Acho que é absolutamente importante que a Secretaria possa, que a equipe técnica possa dar parecer, embasado. Já falei para o senhor, não sou médica, trabalho com a equipe. São coisas que discutimos no dia a dia. É um parecer técnico que as pessoas terão muito mais onde se embasar, quer seja para um procedimento favorável ou contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Vereador Claudio Prado gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. CLAUDIO PRADO - Só concluir, importante são os posicionamentos. A nossa obrigação como membros da Comissão de Saúde e eu mesmo como Vereador, é estamos colocando os objetivos necessários para que façamos a correção das necessidades da população. Essa é uma necessidade que estamos sentindo. Não é de agora. De cinco anos para cá aumenta muito a questão do diabetes principalmente nas crianças. Então, tendo ou



28 61/08

não tendo o projeto, se adequando o projeto, somando com o meu, diminuindo com o meu, não interessa. O que acho interessante é que a criança com diabetes possa receber uma merenda escolar diferenciada. Tem de ser diferenciada. Coloco mais: esse meu projeto, além disso, prevê que a Secretaria, obrigatoriedade da Secretaria de Educação de chamar a família, colocar para a família qual é a alimentação que na casa ele tem de receber. Temos de partir do princípio de que a própria família também não sabe tratar da criança na sua casa, também não tenha essa orientação. As duas secretarias, sim, têm esta responsabilidade e não podem fugir a esta responsabilidade. Não diria que as duas secretarias estão fugindo às suas responsabilidades. Diria que as duas secretarias não estão executando a contento as necessidades que a população tem e eu tenho certeza absoluta que poderiam fazer adequadamente. Por isso que fazemos este apelo. Sr. Presidente, gostaria que voltasse para a questão da comissão. Deveríamos levar a cabo e deveríamos visitar escolas, ver o projeto inter-secretarial, pedir para virem aqui, dizer quanto tempo eles vão passar, quais os exames que têm, se tem omissão de exames dentro das escolas, se eles chamam os pais para adequar esta alimentação do que está sendo feito diferenciado na merenda escolar. Tudo isso é no intuito de que tenhamos uma população de São Paulo, se temos uma criança bem tratada vamos ter uma alimentação e teremos uma população com muita saúde na Cidade. Esta é uma obrigação nossa e cumprimos nosso papel. Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado Vereador Claudio Prado. Sem dúvida esta comissão de que V.Exa. faz parte tocará em frente a questão deste PL. Achei importante a questão do debate até porque o Vereador tem uma opinião e a Secretaria tem outra. As duas são importantes. Se a Prefeitura, se a Secretaria de Educação não tem as condições para fazer este tipo de atendimento, chamar toda a população de escola para fazer o exame, no mínimo nós, como vereadores, como Comissão de Saúde, temos por obrigação fiscalizar. Chegar na escola e perguntar. Com certeza haverá criança com diabetes lá. Perguntaremos se há lanche diferenciado ou não. Acho muito importante e foi uma coisa

que hoje brotou do debate que considero de extrema importância.

A SRA. RAFAELITA - Frequento a Casa e a Comissão. Parabéns pelo seu trabalho. Sou voluntária da escola pública desde não sei quando. Também fui aluna. É a primeira vez que vejo em São Paulo uma questão destas. É muito importante porque a diabetes traz cegueira, surdez, um monte de problemas que, às vezes, os pais pobres não sabem. São projetos-piloto em São Paulo. Conheço desde 74. Não é novidade. A população triplicou. São obesos, não tem atividades. A escola pública está abandonada. Meus parabéns, espero que vão em frente e incluam as famílias e as mães porque diabetes e obesidade é um caso seriíssimo na rede pública porque a alimentação é inadequada. Sou voluntária e salsicha não é comida para criança durante a semana inteira e muitos vão lá só para comer. É de fundamental importância que todos os Srs. Vereadores se preocupem com a escola pública e com a saúde lá dentro, seja de que área for, todas as secretarias deveriam respeitar a criança e procurar tratar bem da saúde delas. Meus parabéns.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Parabéns para a senhora. O Vereador Claudio Prado gostaria de fazer alguma consideração? (Pausa) Não.

A discussão está encerrada. Nada mais havendo a ser tratado declaro encerrada esta 4ª audiência pública e convoco todos para a próxima audiência pública a ser realizada em seguida. Boa tarde. Parabéns Vereador Claudio Prado.

A SGP-21

São Paulo, 05/05/08

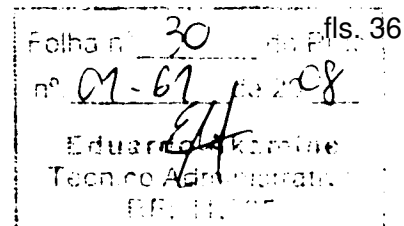
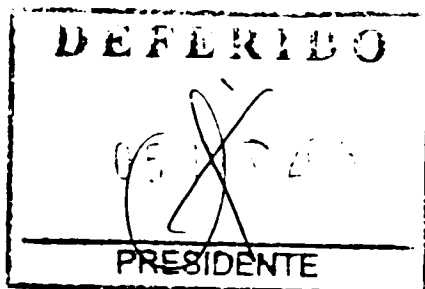
M. L. A. S.
 ANA LUCIA DE OLIVEIRA ASSIS
 RF 100.823
 Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 05/05/08
 às 16:23 horas
 Marcia Gazoni
 Auxiliar Tec. Administrativo
 RF 51.539

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
 9ª a 1 e folha de informação
 sob n° 1. 25.199.1213

E. A.
 Eduardo Akamine
 Técnico Administrativo
 RF 11.325 - SGP.21



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00138/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja admitida a minha coautoria aos PL's elencados, de autoria do então Vereador Cláudio Prado, que neste momento concorda com a coautoria dos projetos em comento:

- Projetos de Lei: 108/12, 504/11, 433/11, 429/11, 33/11, 375/10, 243/10, 206/10, 452/09, 386/09, 385/09, 615/08, 589/08, 467/08, 196/08, 73/08, 61/08, 804/07, 492/07, 317/07, 304/07, 303/07, 627/06, 500/06, 182/06, 17/06, 694/05, 554/05 e 526/05.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2013

JOSÉ POLICE NETO
Vereador

De acordo
Ver. Cláudio Prado

DSF - SF.22 - 05/03/2013 - 11:30 - 003426 - 1/1

